



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

AUTÓGRAFO de Lei Nº 917 de 08 de Outubro de 2019

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
NO ANEXO II DA LEI
COMPLEMENTAR 058/2017, E
ENQUADRAMENTO NA
PROGRESSÃO FUNCIONAL
POR MERECIMENTO DOS
PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por finalidade a adequação no vencimento do cargo de professor nos níveis I e II, constante na Tabela do Anexo II da Lei complementar nº 058/2017, e o enquadramento da Progressão Funcional por Merecimento também prevista na referida lei complementar.

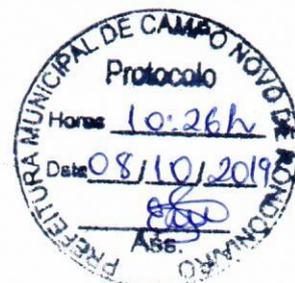
Art. 2º A adequação da tabela do anexo II, dar-se-á ao cumprimento do artigo Art. 25, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 058/2017.

Parágrafo Único: A adequação da tabela terá como base o piso nacional do magistério estabelecido para o ano de 2019, com variação no percentual de 4,17% em referência ao piso nacional do magistério do ano de 2018.

Art. 3º O valor acumulado da diferença do piso salarial do magistério no ano de 2019, retroativo ao mês de janeiro do corrente ano será pago a partir do mês de janeiro do ano de 2020.

Art. 4º A tabela dos vencimentos dos profissionais da educação citada nos artigos anteriores, constará em anexo I, desta Lei Complementar, segue também no anexo II desta lei a tabela do impacto financeiro.

Art. 5º O enquadramento do servidor na Progressão Parcial por Merecimento dar-se-á de acordo com o tempo de efetivo exercício do profissional, sendo feita a correção nos vencimentos conforme ordem de referências.





PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Osmar Ribeiro da Silva
Presidente